

**ACÓRDÃO TC-1249/2016 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-4003/2016

**JURISDICIONADO** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUIA BRANCA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**RESPONSÁVEIS** - JOÃO FRANCISCO DE LIMA NICHIO E SMILEI DUQUES DE OLIVEIRA

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

**I RELATÓRIO:**

Trata-se da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca** relativa ao exercício de 2015, cuja gestão esteve sob a responsabilidade dos senhores **João Francisco de Lima Nichio** e **Smilei Duques de Oliveira**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas que elaborou o **Relatório Técnico 00468/2016-7** (fls. 9/14) no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhado na **Instrução Técnica Conclusiva 04169/2016-1** (fls. 15/16), nos seguintes termos:

**6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*A Prestação de Contas Anual ora avaliada refletiu a gestão do Sr. JOÃO FRANCISCO DE LIMA NICHIO e do Sr. SMILEI DUQUES DE OLIVEIRA, no exercício de suas funções como ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, no exercício de 2015.*

*Respeitando o escopo delimitado pela Resolução TC Nº 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 34/2015.*

*Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue REGULARES as contas do Sr. JOÃO FRANCISCO DE LIMA NICHIO e do Sr. SMILEI DUQUES DE OLIVEIRA, gestores do Fundo, no exercício de função de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, no exercício de 2015, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 03907/2016-1.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2015, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca**, sob a responsabilidade dos Senhores **João Francisco de Lima Nichio** e **Smilei Duques de Oliveira**, relativas ao **exercício de 2015**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência ao interessado e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4003/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade dos Srs. João Francisco de Lima Nichio e Smilei Duques de Oliveira, com fundamento no inciso I do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-lhes a devida **quitação**, com fundamento no art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

### Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os senhores conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, relator, e a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

### Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

### Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-geral das sessões *ad hoc***